MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - SEDEC/GAB-SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 01/2022 – REV. 1

ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE ORIGEM METEOROLÓGICA, GEOLÓGICA OU HIDROLÓGICA

1. Considerando o exposto na Nota Técnica nº 3/2022/CRSA/CGGD/CENAD/SEDEC-MDR (4034000);

2. Considerando desastres de origem meteorológica, tais como chuvas intensas, vendavais e granizo, dentre outros, desastres de origem hidrológica, como inundações, enxurradas, alagamentos, dentre outros, além daqueles relacionados a variável geológica, como deslizamentos de terra, dentre outros;

3. Considerando as características de cada região, suas particularidades culturais e sociais, além da logística necessária para o atendimento à população afetada;

4. Considerando que é necessário garantir a assistência humanitária para os afetados pelo desastre em tempo oportuno;

5. Considerando que, em virtude das chuvas, enxurradas, inundações e demais desastres, há dificuldades de se conseguir orçamentos locais para indicação de referência de preços, provocando demora na apresentação dos planos de trabalho;

6. Considerando que a existência de preços de referência não exime os entes a executarem o recurso liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação, com apresentação de orçamentos;

7. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de atendimento às demandas para assistência às vítimas dos desastres de origem meteorológica, hidrológica e geológica nas diversas regiões do País:

	Meta/Item	**Quantidade máxima**	**Período máximo de atendimento**	**Valor unitário máximo**
1	Cestas de alimentos	1 Kit para cada família* desabrigada e desalojada ** Obs.: Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes (coordenadas geográficas diferentes) ***	60 dias	R$ 241,00
2	Kit de limpeza de residências	1 Kit para cada família* desabrigada e desalojada ** Obs.: Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes (coordenadas geográficas diferentes) ***	1 vez (até 30 dias)	R$ 158,00
3	Kit de higiene pessoal ****	1 Kit para cada pessoa desabrigada e desalojada ** Obs.: Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes (coordenadas geográficas diferentes) ***	1 vez (até 30 dias)	R$ 72,00
4	Kit dormitório	1 Kit para cada pessoa desabrigada e desalojada ** Obs.: Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes (coordenadas geográficas diferentes) ***	1 vez	R$ 128,00
5	Colchão	1 item para cada pessoa desabrigada e desalojada ** Obs.: a) Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes (coordenadas diferentes) *** b) Quem receber colchão não deve receber rede.	1 vez	R$277,00
6	Rede	1 item para cada pessoa desabrigada e desalojada ** Obs.: a) Convém a apresentação de imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades diferentes	1 vez	R$128,00

		(coordenadas diferentes) *** b) Quem receber rede não deve receber colchão.		
7	Refeição lanche	1 lanche por dia, para trabalhadores e voluntários no desastre. Obs.: Necessária a apresentação de relatório, devidamente assinado por responsável e datado, informando a quantidade de pessoas empregadas na resposta ao desastre e ações por elas desenvolvidas, com imagens.	15 dias	R$5,80
8	Refeição preparada quente	1 refeição por dia, para trabalhadores e voluntários no desastre. Obs.: Necessária a apresentação de relatório, devidamente assinado por responsável e datado, informando a quantidade de pessoas empregadas na resposta ao desastre e ações por elas desenvolvidas, com imagens.	15 dias	R$15,00
9	Água Mineral	2 litros de água, por dia, por pessoa, na quantidade máxima do relatório apresentado. Obs.: a) Apenas para desastres **súbitos** com comprometimento do abastecimento regular da localidade. b) Necessária a apresentação de relatório com imagens, devidamente assinado por responsável e datado, informando os danos, nas estações ou redes de abastecimento, com a quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água.	10 dias	R$ 1,50/l
10	Aluguel de caminhão pipa	Locação de 01 caminhão pipa para cada 10 mil pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento. Obs.: Necessária a apresentação de relatório com imagens, devidamente assinado por responsável e datado, informando os danos, nas estações ou redes de abastecimento, com a quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água.	10 dias	Atender no valor solicitado, baseado nos parâmetros da OCP Federal
11	Alugueis de veículos, (carros, caminhonetes e pequenas embarcações)	Obs. Necessária a apresentação de relatório, devidamente assinado por responsável e datado, informando a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e ações desenvolvidas, com imagens.	30 dias	Até R$ 280,00 a diária
12	Aquisição de combustíveis	Obs. Necessária a apresentação de relatório, devidamente assinado por responsável e datado, informando a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e ações desenvolvidas, com imagens.	30 dias	Conforme preço local informado na solicitação

*Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

** É possível, também, o atendimento de:

a) famílias **afetadas**, desde que a quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas, registradas no campo próprio do FIDE ou em relatório social ou de engenharia, exceda o total de famílias desabrigadas e desalojadas**.** Infere-se, neste caso, que se trata de danos humanos afetados pelo desastre, com danos materiais e de bens no interior de suas residências e que não saíram de seus domicílios. Caso o número de famílias desabrigadas e desalojadas seja superior às unidades habitacionais danificadas e destruídas, considera-se o total de famílias desabrigadas e desalojadas, uma vez que pode haver subnotificação das residências afetadas, pois pode demandar levantamento de danos (engenharia) que podem não estar refletidos inicialmente no FIDE.

b) famílias **isoladas**, desde que haja o registro da quantidade e causa no campo de descrição dos danos humanos no FIDE ou em relatório social.

***Caso não constem essas imagens no processo, registrar a ausência e manter a análise com possibilidade de deferimento, sob os critérios estabelecidos, para deliberação da autoridade competente. É possível a SEDEC realizar a busca ativa de imagens do desastre em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, seguir a análise com este registro e o *link*.

**** Quando houver orçamento de kits de higiene pessoal, observar se o quantitativo de itens equivale a um kit familiar. Neste caso, a referência de valor máximo mensal, conforme o quadro acima, é de até R$ 288,00.

8. Metas/itens não previstos nesta Orientação poderão ser negadas pelos técnicos para avaliação exclusiva deste Secretário.

9. Para veículos que fujam do previsto no item/meta de número 11, deverá o ente justificar o valor solicitado com documentos adicionais.

10. Não serão atendidos Kit´s para idosos e infantil, bem como, kit's de medicamentos. O ente solicitante será orientado a procurar órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) responsáveis por estes atendimentos.

11. Não serão atendidas as solicitações do item/meta 9, água mineral, para desastres hidrológicos de evolução gradual. Ao ente solicitante será sugerido o uso de hipoclorito de sódio ou produto similar que permita o consumo humano da água disponível aos afetados, pelo tempo de duração do evento adverso, solicitando esta ação aos órgãos do SINPDEC responsáveis por este atendimento.

12. Para a solicitação de combustíveis, o CENAD também deverá divulgar modelos de memórias de cálculo para esses itens.

13. A ausência de orçamentos e memórias de cálculo não motivam o indeferimento do pedido.

14. Para aqueles desastres que não estejam contemplados nesta Orientação, que não possuam normativo próprio, mas que guardem similaridade com os aqui citados, pode a equipe técnica utilizar-se deste documento, de maneira análoga, para embasamento das análises.

15. Os ajustes de valores sugeridos para as metas, em caso de deferimentos parciais, nas etapas de análise de solicitação, devem seguir com memória de cálculo, conforme valores padrões e regras contidas nesta Orientação.

16. Esta Orientação Operacional poderá ser atualizada a qualquer momento, com recomendação mínima de periodicidade anual.

17. Estão revogadas as seguintes Orientações Operacionais: nº 01/2021 (59000.003713/2021-19) e nº 03/2021 – Revisão (59000.024800/2021-00).

18. Casos excepcionais e omissos serão decididos pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no despacho de análise das metas.

19. Encaminhe-se ao CENAD para conhecimento.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 29/12/2022, às 13:41, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4087447** e o código CRC **5C500192**.